



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

O MUNICÍPIO DE CASA NOVA ESTADO DA BAHIA, através da Comissão de Contratação designada neste edital, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, C/C Lei Municipal 489/2025, conforme as especificações abaixo:.

1– DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREEN-DENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COLABORADORES E EQUIPES TÉCNICAS VINCULADAS ÀS DIVER-SAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DESENVOLVIDAS TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NAS COMUNIDADES RURAIS E DISTRITAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de credenciamento em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO V- TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

ANEXO VI - RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

ANEXO VII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO PESSOA JURIDICA

ANEXO IX - MODELO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

1.1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **27/05/2026**, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min.

Esclarecimentos nos e-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br ou na sede da Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min.

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII, c/c **Lei Municipal 489/2025** e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica nos casos:

2.8.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.;

2.8.2. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.8.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na

forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.8.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.8.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.8.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

2.8.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.8.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.9.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de CASA NOVA-BA.

2.9.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br.

2.9.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste e-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br - Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.9.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.9.5. As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente a SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

2.9.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;

2.9.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br comunicados por e-mail ao solicitante.

3 DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, C/C Lei Municipal 489/2025.

3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **27/05/2026 até 27/05/2027.**

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser

prorrogado, conforme art. 105 da lei 14.133/21

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedado ao credenciado transferir, ceder ou cometer a terceiros o fornecimento das refeições, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração, mantida sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade sanitária e execução do objeto

3.8 O credenciamento poderá ser organizado por localidade/região de atendimento, devendo cada interessado indicar os locais em que possui capacidade efetiva de fornecimento, horários de atendimento e limite diário por tipo de refeição.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de **CASA NOVA/BA**, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA

UNIDADE: 30.90.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA

2.029 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA

UNIDADE: 30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2.043 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

UNIDADE: 30.30.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.003.2.083 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO GOVERNAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASA NOVA UNIDADE:

30.30.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.003.2.014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

8.243.004.2.012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - CONSELHO TUTELAR

8.244.004.2.016 AÇÕES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE

8.244.004.2.017 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

8.244.004.2.019 BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL

8.244.004.2.022 GESTÃO DESCENTRALIZADA D PROGRAMA BOLSA FAMILIA (Recursos Federais)

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500- 1660 – 1661

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.2. As inscrições e credenciamento serão realizadas a partir de **27 de maio de 2026, às 08h 00min**, mediante a entrega da Formulário de Inscrição (Anexo II), acompanhado da documentação comprobatória da HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL e TÉCNICA-CONCEITUAL exigida neste edital, dirigido à Prefeitura Municipal de Casa Nova/Ba, em uma via, entregue no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, no endereço da, situada na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min.

6.3. Toda a documentação exigida (Formulário de Inscrição e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

NOME:

CPF nº / CNPJ nº:

E-MAIL:

TELEFONE(S):

6.3.1. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.3.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.3.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

- II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.4 DA HABILITAÇÃO

6.4.1 PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1.1 Regularidade Jurídica

- a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,** emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.1.3 Qualificação Econômica

- 6.4.1.3.01 Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data **não anterior a 30 (trinta) dias** antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.2.2.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4.1.4 Qualificação Técnica

- 6.4.1.4.01 Apresentação de Alvará de Vigilância sanitária,** da sede da licitante, em plena validade.

6.4.1.4.02 Alvará de Localização e Funcionamento do local da sede da licitante.

6.3. DECLARAÇÕES

6.3.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

6.3.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

6.3.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

6.3.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.7.3. Constatada sanção potencialmente impeditiva, o interessado será notificado para manifestação em 05 dias úteis, cabendo decisão motivada quanto à extensão, vigência, abrangência subjetiva e pertinência da sanção em relação ao Município e ao objeto.

6.7.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.7.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.7.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.7.8. A Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7.8. A Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de CASA NOVA/BA.

6.8. DA CONTRATAÇÃO

6.8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital está previsto os critérios objetivos de distribuição da demandada seguinte forma:

6.8.2. A distribuição da demanda observará rodízio objetivo entre os credenciados aptos na localidade de atendimento, considerada a capacidade operacional declarada, a proximidade do ponto de atendimento, a disponibilidade no horário solicitado e o histórico de convocações, vedada escolha discricionária pela Administração

6.8.4. Será sempre oportunizado a contratação de todos os fornecedores credenciados, devendo a comissão fazer um rodízio entre todos.

6.8.5. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.8.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista a ser gerida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.8.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de habilitação, reordenando os demais.

6.8.8. A distribuição da demanda observará rodízio objetivo entre os credenciados aptos na localidade de atendimento, considerada a capacidade operacional declarada, a proximidade do ponto de atendimento, a disponibilidade no horário solicitado e o histórico de convocações, vedada escolha discricionária pela Administração.

6.8.9. Em Casos omissos que impactem a distribuição da demanda serão decididos por ato motivado, juntado ao processo, observados isonomia, impessoalidade, rodízio, capacidade operacional, localização e disponibilidade dos credenciados.

6.8.10 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.8.11. A Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7 DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, de acordo com a necessidade de cada Secretária, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de convocação por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Casa Nova/BA.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Secretaria Municipal de GESTÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada uma próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de habilitados, o rodízio entre os credenciados.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8 RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento para exame e julgamento de documentos de credenciamento, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

8.2. Recebido o recurso, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10 RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nas – PENALIDADES, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de CASA NOVA/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o

direito ao contraditório, e ampla defesa.

VII - O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante aviso prévio mínimo de 30 dias úteis, sem prejuízo do cumprimento das ordens de fornecimento já aceitas e da apuração de responsabilidades por inadimplemento, má execução ou dano ao erário

12 SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.2. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante solicitação, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolado diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto na - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

g) Constituem infrações específicas, sem prejuízo das demais previstas em lei: fornecimento sem autorização formal; fornecimento de alimento impróprio ou em desacordo com o cardápio; atraso injustificado; recusa injustificada de ordem aceita; perda ou suspensão de licença sanitária; subcontratação irregular; cobrança por refeição não fornecida.

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada à Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado perla Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **CASA NOVA**, Estado da **Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico e Procuradoria Jurídica do município.

CASA NOVA - Bahia, 25 DE MAIO DE 2026.

Gilson Santos Castro
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda;

Equipe de Planejamento

Emerson J. F. de Moura

INTRODUÇÃO

O presente **Termo de Referência** é elaborado com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, bem como em conformidade com as boas práticas de planejamento recomendadas pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** e demais órgãos de controle.

FINALIDADE

Este documento tem por objetivo:

- Definir, de forma clara e precisa, o objeto a ser contratado;
- Estabelecer as especificações técnicas e operacionais necessárias para a adequada execução contratual;
- Fornecer os parâmetros e requisitos que orientarão a seleção da proposta mais vantajosa;
- Garantir que a contratação atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

IMPORTÂNCIA

A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no **art. 6º, inciso XLIII, sem prejuízo dos arts. 74, IV, 78, I, e 79** da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento indispensável para:

- Assegurar a regularidade e a transparência do processo licitatório;
- Minimizar riscos na execução contratual;
- Promover o alinhamento da contratação com as metas e diretrizes estratégicas da Administração Pública.

















NATUREZA

O inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), define **bens e serviços comuns** como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Assim, este documento contribui para a **gestão responsável dos recursos públicos**, permitindo que a contratação seja conduzida de forma planejada, transparente e orientada para resultados, em conformidade com o interesse público e com as melhores práticas de governança administrativa.

Este Termo de Referência contempla os seguintes tópicos:

1.  DO OBJETO
2.  FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.  **ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**
4.  **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
5.  **DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**
6.  **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
7.  **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
8.  **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
9.  **DA SUBCONTRATAÇÃO**
10.  **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
11.  **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**
12.  **PROPOSTA DE PREÇOS**
13.  **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
14.  **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
15.  **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
16.  **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
17.  **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
18.  **DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**



1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de estabelecimentos especializados para o fornecimento de refeições prontas, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, destinadas ao atendimento das necessidades dos servidores públicos, colaboradores e equipes técnicas vinculadas às diversas Secretarias do Município de Casa Nova/BA, para suporte às atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais e distritais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 2.1. O presente certame será amparado pelas seguintes normativas:
 - 2.1.1. Constituição Federal, art. 37, caput e inciso XXI — que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e determina a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas;
 - 2.1.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — que institui as normas gerais de licitação e contratação pública;
 - 2.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, sem prejuízo dos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei 14.133/2021, que tratam do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação pública;
 - 2.1.4. Decreto Federal nº 11.878, de 26 de dezembro de 2024, que regulamenta o credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021;

- 2.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- 2.1.6. Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas para serviços de alimentação, manipulação, preparo, armazenamento e fornecimento de alimentos;
- 2.1.7. RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, ou norma superveniente que a substitua, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 2.1.8. Normas da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, aplicáveis ao funcionamento regular dos estabelecimentos participantes;
- 2.1.9. Demais normas técnicas, sanitárias, tributárias, ambientais e administrativas aplicáveis à execução do objeto contratado.



3. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.893.617,00 (um milhão oitocentos e noventa e três mil e seiscentos e dezessete reais) conforme custos unitários descritos abaixo.
- 3.2. A estimativa dos valores unitários e do valor global da presente contratação foi precedida de análise crítica das referências utilizadas na pesquisa de preços, com verificação da compatibilidade entre os itens pesquisados e as condições reais de execução do objeto, considerando, dentre outros aspectos, a abrangência territorial de atendimento, a composição do cardápio, a forma de fornecimento, as condições sanitárias exigidas, a logística de transporte e entrega, bem como a capacidade operacional dos estabelecimentos consultados.

REFEIÇÕES									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SESAU	SEUC	SEES	SEPLAG	QTD TOTAL	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ; INDIVIDUAL, composto de pão francês, cuscuz, ovo suco natural, café fresco, leite quente, (copo de 200 ml).	UNID.	1950	4000	1950	9250	17150	R\$ 19,13	R\$ 328.079,50
2	ALMOÇO; cardápio variado, (arroz, feijão, farofa, variedade de 2 tipos de carnes: bovina/suína/caprina/ave ou peixe (produto de 1ª qualidade) salada: folhosos,	UNID.	2550	6850	2550	22050	34000	R\$ 32,30	R\$ 1.098.200,00

	verdura/legumes, crus/cozidos ou tubérculos.								
3	JANTAR; composto de: cuscuta, tapioca, carne (bovina, caprina ou ave), ovo, café preto ou café com leite (200 ml) ou suco da fruta ou polpa (copo 200ml).	UNI D.	1950	3700	1950	9550	17150	R\$ 27,25	R\$ 467.337,50
VALOR TOTAL									R\$ 1.893.617,00

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em parâmetros objetivos de consumo institucional e histórico administrativo, tomando como referência direta os dados obtidos no CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, promovido por esta Administração Municipal, cujo aviso de credenciamento foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Casa Nova – BA em quinta-feira, 24 de abril de 2025, Página 02, Ano XIII, Edição nº 130.

A utilização desse procedimento anterior como parâmetro técnico decorre da similaridade do objeto contratado, da compatibilidade entre as unidades administrativas atendidas e da aderência dos quantitativos à realidade operacional das Secretarias Municipais, especialmente no atendimento de servidores em deslocamentos institucionais, ações de campo, mutirões, fiscalizações, atividades administrativas externas e jornadas extraordinárias.

A memória de consumo observada no referido credenciamento permitiu identificar a demanda média real de fornecimento de refeições por tipo de serviço (café da manhã, almoço e jantar), possibilitando a projeção dos quantitativos ora apresentados com maior precisão e aderência às necessidades da Administração.

Dessa forma, os quantitativos estimados para as refeições foram estabelecidos com base no histórico recente de utilização, na expansão das demandas institucionais das Secretarias envolvidas e na necessidade de garantir continuidade, eficiência operacional e cobertura territorial adequada no âmbito do Município de Casa Nova – BA.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua, estratégica e essencial de fornecimento de refeições prontas destinadas aos servidores públicos, colaboradores e equipes técnicas vinculadas às diversas Secretarias que integram a estrutura administrativa do Município de Casa Nova/BA, sendo a presente instrução processual conduzida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda.

O Município possui expressiva extensão territorial e características geográficas que demandam atuação permanente da Administração Pública tanto na sede administrativa quanto em comunidades rurais e distritais, exigindo deslocamentos frequentes de servidores para realização de fiscalizações, acompanhamentos técnicos, mutirões administrativos, ações intersetoriais, visitas institucionais, capacitações, reuniões técnicas e demais atividades desenvolvidas no interesse público.

Nesse contexto, a disponibilização de alimentação adequada aos agentes públicos durante a execução dessas atividades institucionais revela-se medida indispensável para assegurar condições dignas de trabalho, manutenção da capacidade operacional das equipes e continuidade eficiente da prestação dos serviços públicos, evitando interrupções, deslocamentos desnecessários e perda de produtividade.

A ausência da presente contratação poderá ocasionar prejuízos operacionais relevantes, comprometendo a execução de políticas públicas, reduzindo a eficiência administrativa e impactando diretamente a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente necessária, tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades estratégicas e operacionais da Administração Pública Municipal, estando compatível com as diretrizes institucionais das Secretarias integrantes da estrutura administrativa do Município de Casa Nova/BA.

Embora a demanda não conste originalmente do Plano de Contratações Anual (PCA), verifica-se plena compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, especialmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as metas institucionais da Administração.

A contratação pretendida contribui diretamente para a manutenção da continuidade dos serviços públicos, para o suporte logístico das equipes em atuação institucional, para a melhoria da eficiência operacional das Secretarias Municipais e para o adequado atendimento das ações administrativas desenvolvidas no interesse público.

Além disso, a solução escolhida mostra-se aderente ao planejamento administrativo do Município, permitindo maior flexibilidade na execução das demandas, racionalização dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade operacional das unidades administrativas, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Descrição da Solução Adotada

A solução adotada consiste no credenciamento de estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições prontas, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Casa Nova/BA, assegurando suporte alimentar adequado aos servidores públicos, colaboradores e equipes técnicas durante a execução de atividades administrativas, operacionais e institucionais realizadas no interesse da Administração Pública.

A modelagem adotada permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, garantindo maior flexibilidade operacional, descentralização do atendimento, cobertura territorial adequada e continuidade dos serviços públicos.

6.2. Escopo dos Serviços

O objeto compreenderá o fornecimento de refeições prontas, conforme demanda da Administração, contemplando os seguintes tipos de atendimento:

- a) Café da manhã individual, contendo os itens mínimos definidos pela Administração;
- b) Almoço com composição nutricional compatível com as necessidades institucionais, incluindo proteínas, acompanhamentos e saladas;
- c) Jantar com composição alimentar adequada ao suporte das equipes em serviço.

Os serviços deverão atender às quantidades estimadas definidas no planejamento da contratação, observando a distribuição entre as Secretarias participantes e a dinâmica operacional da Administração Municipal.

6.3. Forma e Critérios de Execução

A execução ocorrerá sob demanda, conforme solicitações emitidas pelas Secretarias requisitantes, observando-se:

- a) atendimento nos horários compatíveis com a necessidade institucional;
- b) fornecimento em condições adequadas de preparo, acondicionamento, conservação e consumo;
- c) observância integral das normas sanitárias aplicáveis;
- d) capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo, quando necessário;
- e) disponibilidade de atendimento nas localidades previstas pela Administração.

Caberá aos estabelecimentos credenciados manter regularidade na execução, qualidade dos alimentos fornecidos e observância das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.4. Requisitos Mínimos de Desempenho e Resultado

Os serviços prestados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) fornecimento das refeições em conformidade com as especificações previamente definidas;
- b) manutenção dos padrões sanitários, nutricionais e operacionais exigidos;

- c) atendimento dentro dos prazos e horários solicitados pela Administração;
 - d) disponibilidade operacional compatível com as demandas das Secretarias;
 - e) regularidade documental, fiscal, sanitária e operacional durante toda a execução contratual.
-

6.5. Entregáveis e Relatórios

Para fins de controle, acompanhamento e fiscalização contratual, os estabelecimentos credenciados deverão apresentar:

- a) documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- b) relatórios ou controles de atendimento contendo data, quantidade de refeições fornecidas, unidade administrativa atendida e identificação da solicitação;
- c) documentação sanitária atualizada, quando solicitada pela fiscalização;
- d) demais registros necessários ao acompanhamento da execução e à validação dos pagamentos pela Administração.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Técnicos

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos necessários para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento eficiente das necessidades da Administração, devendo os estabelecimentos credenciados observar, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) possuir estrutura física, operacional e sanitária compatível com a produção, armazenamento, manipulação e fornecimento de refeições prontas;
- b) fornecer refeições em conformidade com as especificações nutricionais, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente as disposições expedidas pela vigilância sanitária competente;
- d) manter condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte dos alimentos, quando aplicável;
- e) utilizar insumos próprios para consumo humano, dentro dos prazos de validade e em conformidade com as normas de segurança alimentar;
- f) dispor de capacidade operacional compatível com os quantitativos estimados e com a dinâmica de atendimento das Secretarias Municipais.

7.2. Requisitos Legais

Para fins de habilitação e manutenção no credenciamento, os interessados deverão apresentar e manter válidos os seguintes requisitos legais:

- a) documentação de constituição jurídica regular, conforme natureza empresarial;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- c) licença ou alvará sanitário válido expedido pela autoridade competente;
- d) alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;
- e) atendimento integral às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.

O credenciado deverá manter válidos, durante toda a vigência, o alvará de funcionamento e a licença/alvará sanitário pertinentes à atividade de fornecimento de refeições, apresentando atualização sempre que houver vencimento, sob pena de suspensão de novas convocações até regularização, sem prejuízo de sanções em caso de execução irregular.

7.3. Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá observar os seguintes requisitos operacionais:

- a) atendimento mediante demanda formal das Secretarias requisitantes;
- b) disponibilidade para fornecimento nas localidades indicadas pela Administração, incluindo sede, distritos e comunidades rurais, quando aplicável;
- c) capacidade de atendimento dentro dos horários previamente estabelecidos pela Administração;
- d) manutenção da regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual;
- e) substituição imediata de refeições eventualmente recusadas pela fiscalização por desconformidade com as especificações;
- f) A inconformidade será registrada por termo próprio, preferencialmente com foto, data, horário, local, responsável pelo recebimento e descrição do defeito, assegurada substituição imediata quando possível e glosa quando o fornecimento não atender ao padrão contratado;
- g) disponibilização de controles de atendimento e documentos comprobatórios para fins de fiscalização, recebimento e pagamento.

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar que a solução contratada atenda de forma regular, segura, eficiente e contínua às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedado ao credenciado transferir, ceder ou cometer a terceiros o fornecimento das refeições, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração, mantida sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade sanitária e execução do objeto.

31

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

32

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**.

11.2. FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço objeto será **PARCELADO**.

- 11.3. O credenciamento será paralelo e não excludente, nos termos do art. 6º, XLIII, e do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, podendo todos os interessados habilitados ser convocados para contratação, conforme a necessidade da Administração.
- 11.4. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais emitidas pelas Secretarias requisitantes, conforme necessidade administrativa concreta, sem garantia de consumo mínimo.
- 11.5. A escolha do credenciamento justifica-se pela necessidade de atendimento descentralizado, pela extensão territorial do Município, pela conveniência administrativa de dispor de múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento e pela possibilidade de prestação simultânea e não excludente do serviço, em condições padronizadas.
- 11.6. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados, de modo a assegurar isonomia entre os participantes e adequada execução do objeto.
- 11.7. Para fins operacionais e de eficiência logística, a ordem de acionamento dos credenciados observará a seguinte sequência territorial de prioridade, desde que haja justificativa administrativa vinculada à melhor execução do objeto: I – estabelecimentos sediados ou com filial no Município de Casa Nova/BA; II – estabelecimentos sediados ou com filial em municípios da região geográfica imediatamente próxima apta ao atendimento da demanda; III – demais estabelecimentos credenciados aptos ao atendimento.
- 11.8. Dentro de cada faixa territorial, a distribuição da demanda ocorrerá mediante rodízio, observada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade de atendimento, recusa justificada, inexecução anterior ou impossibilidade material de fornecimento na localidade e no horário demandados.

- 11.9. Na hipótese de inexistência, insuficiência ou impossibilidade de atendimento pelos credenciados da faixa territorial prioritária, a Administração poderá convocar os credenciados da faixa subsequente, observada a ordem de rodízio correspondente.
- 11.10. A relação dos credenciados, a respectiva ordem de acionamento e as alterações supervenientes deverão ser mantidas atualizadas e disponíveis para consulta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.
- 11.11. O edital e o contrato deverão prever expressamente as hipóteses de suspensão, descredenciamento, penalidades e demais situações que possam impactar a ordem de distribuição da demanda.



12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. No procedimento de credenciamento, os interessados não disputarão preços entre si, devendo apresentar declaração formal de adesão aos valores unitários previamente fixados pela Administração para cada item do objeto, bem como às demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
- 12.2. Os valores de remuneração dos serviços serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços realizada na forma da legislação aplicável, especialmente do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e constarão expressamente do edital e de seus anexos.
- 12.3. A proposta de adesão deverá conter, no mínimo:
 - a) identificação completa do interessado;
 - b) indicação dos itens para os quais pretende se credenciar;
 - c) declaração expressa de que aceita integralmente os valores fixados pela Administração;
 - d) declaração expressa de que aceita integralmente as condições de execução, fiscalização, pagamento e demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência;
 - e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 12.4. O credenciamento somente será deferido ao interessado que, além de preencher os requisitos de habilitação, manifestar concordância integral com os valores e condições estabelecidos pela Administração, não sendo admitida apresentação de proposta com preço diverso do previamente fixado.



13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- 13.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 13.2.9.1. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto

a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 13.5. Apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 13.5.1. Declaração de disponibilidade operacional para atendimento das demandas da Administração, incluindo capacidade de atendimento nas localidades abrangidas pela contratação, conforme necessidade das Secretarias Municipais.**

- 13.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Prazo de início da execução

A execução dos serviços terá início após a formalização do credenciamento, assinatura do instrumento contratual ou emissão do instrumento equivalente, conforme necessidade da Administração, devendo o estabelecimento credenciado estar apto ao atendimento no prazo máximo fixado no edital.

14.2. Forma de execução

A execução ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, sem garantia de consumo mínimo, mediante **autorização formal emitida pela Administração**, vinculada a necessidade institucional concreta.

14.3. Autorização de fornecimento

Cada fornecimento deverá estar vinculado a autorização prévia da Administração, emitida pela unidade requisitante competente, contendo, no mínimo:

- a) secretaria ou unidade demandante;
- b) data da solicitação;
- c) localidade de atendimento;
- d) tipo de refeição autorizada;
- e) quantitativo autorizado;
- f) identificação da atividade institucional que justificou a solicitação;
- g) identificação do servidor responsável pela autorização.

14.4. Controle de execução

O credenciado deverá manter controle individualizado dos fornecimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) número ou identificação da autorização recebida;
- b) data do atendimento;
- c) item fornecido;
- d) quantidade efetivamente fornecida;
- e) unidade administrativa atendida;
- f) identificação do responsável pelo recebimento;
- g) ocorrências relevantes verificadas na execução.

14.5. Atendimento e disponibilização das refeições

As refeições deverão ser fornecidas nos horários compatíveis com a necessidade administrativa,

em condições adequadas de preparo, higiene, acondicionamento, temperatura e consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as especificações deste Termo de Referência.

14.6. Local de execução

O atendimento ocorrerá em estabelecimento credenciado localizado em área apta ao atendimento da demanda administrativa ou em outro local indicado pela Administração, quando essa forma de execução estiver prevista e for materialmente viável.

O credenciamento poderá ser organizado por localidade/região de atendimento, devendo cada interessado indicar os locais em que possui capacidade efetiva de fornecimento, horários de atendimento e limite diário por tipo de refeição.

14.7. Ateste da execução

O ateste do fornecimento será realizado por servidor designado ou formalmente autorizado pela unidade requisitante, após verificação da conformidade entre a autorização emitida e a refeição efetivamente fornecida, devendo constar, no mínimo:

- a) data do fornecimento;
- b) quantitativo efetivamente atendido;
- c) tipo de refeição fornecida;
- d) identificação da unidade atendida;
- e) manifestação quanto à regularidade da execução.

Sempre que possível, a autorização da refeição, o recebimento/atesto, a fiscalização, a liquidação e o pagamento serão realizados por agentes distintos, assegurada segregação de funções, rastreabilidade e controle individualizado de cada fornecimento.

14.8. Glosa e inconsistências

Não serão objeto de pagamento os fornecimentos realizados sem autorização formal, em desacordo com os quantitativos autorizados, com divergência entre item solicitado e item entregue, ou sem o devido ateste pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14.9. Documentação para faturamento

Para fins de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório consolidado dos fornecimentos realizados no período, acompanhado das respectivas autorizações e atestes emitidos pela Administração.

14.10. Responsabilidade do credenciado

Caberá integralmente ao credenciado o fornecimento de todos os insumos, gêneros alimentícios, utensílios, embalagens, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

14.11. Vedação à subcontratação

É vedado ao credenciado transferir, ceder ou cometer a terceiros o fornecimento das refeições, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração, mantida sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade sanitária e execução do objeto. |



15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
UNIDADE:	30.30.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
PROJETO ATIVIDADE:	4.122.003.2.083 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO GOVERNAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE DE RECURSO:	1500

ÓRGÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA
UNIDADE:	30.90.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE:	2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA 2.029 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO.

ÓRGÃO:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA
UNIDADE:	30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2.043 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:	5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASA NOVA UNIDADE
UNIDADE:	30.30.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:	8.244.003.2.014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL 8.243.004.2.012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - CONSELHO TUTELAR 8.244.004.2.016 AÇÕES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE 8.244.004.2.017 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 8.244.004.2.019 BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL 8.244.004.2.022 GESTÃO DESCENTRALIZADA D PROGRAMA BOLSA FAMILIA (Recursos Federais)
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	1500 - 1660 - 1661

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O recebimento do objeto ocorrerá no ato do fornecimento, por servidor previamente designado pela Administração ou por responsável formalmente autorizado pela unidade requisitante, mediante verificação imediata da conformidade da refeição com as especificações previstas neste Termo de Referência, na autorização de fornecimento e no instrumento contratual.
- 17.2. Sempre que possível, a autorização da refeição, o recebimento/atesto, a fiscalização, a liquidação e o pagamento serão realizados por agentes distintos, assegurada segregação de funções, rastreabilidade e controle individualizado de cada fornecimento.
- 17.3. O recebimento provisório será realizado de forma sumária no momento da disponibilização da refeição, para verificação imediata, no mínimo, dos seguintes aspectos:
 - a) correspondência entre o item solicitado e o item fornecido;
 - b) quantidade efetivamente entregue;
 - c) adequação aparente do acondicionamento;
 - d) condições visíveis de higiene, conservação e consumo;
 - e) compatibilidade com o horário, local e autorização emitida pela Administração.
- 17.4. Constatada desconformidade no ato do fornecimento, a refeição poderá ser recusada imediatamente, no todo ou em parte, hipótese em que o credenciado deverá providenciar a substituição sem atraso incompatível com a finalidade do consumo, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.5. A inconformidade será registrada por termo próprio, preferencialmente com foto, data, horário, local, responsável pelo recebimento e descrição do defeito, assegurada substituição imediata quando possível e glosa quando o fornecimento não atender ao padrão contratado.
- 17.6. Considerando a natureza perecível e de consumo imediato do objeto, a substituição deverá ocorrer, sempre que possível, de forma imediata ou em prazo compatível com a utilidade da refeição para a atividade institucional que motivou a solicitação, não se aplicando prazo dilatado que inviabilize a finalidade do fornecimento.
- 17.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência administrativa da documentação correspondente ao fornecimento realizado, especialmente quanto:
 - a) à regularidade da solicitação;
 - b) ao quantitativo efetivamente fornecido;
 - c) ao atesto do servidor responsável;
 - d) à compatibilidade entre o documento fiscal e os controles de execução;
 - e) à inexistência de pendências relativas à qualidade ou à execução do objeto.
- 17.8. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade do credenciado pela qualidade, adequação sanitária, integridade e conformidade das refeições fornecidas, respondendo o contratado por vícios, impropriedades para consumo e demais irregularidades verificadas, ainda que posteriormente ao atesto inicial, desde que relacionadas à execução do objeto.
- 17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e sanitária do credenciado pela perfeita execução do objeto, nem impede a Administração de glosar valores, determinar correções ou instaurar procedimento sancionatório em caso de

irregularidade.



18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. A irregularidade fiscal superveniente não impedirá, por si só, o pagamento de fornecimento regularmente executado e atestado, sem prejuízo de notificação, retenções legais, apuração de responsabilidade e adoção das medidas contratuais cabíveis.
- 18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 18.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Casa Nova - BA, [12 de maio de 2026]

Emerson J. F. de Moura
Servidor Responsável

Gilson Santos Castro
Secretário Municipal de Gestão e
Planejamento



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA.

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREEN-DENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COLABORADORES E EQUIPES TÉCNICAS VINCULADAS ÀS DIVER-SAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA, PARA SU-PORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DESENVOLVIDAS TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NAS COMUNIDADES RURAIS E DISTRITAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento Nº 004/2026.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- e) que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº **004/2026**, acatando-as em sua totalidade;
- f) que tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- g) que aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- h) que dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento N° 004/2026, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° _____, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Casa Nova/BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO.

Casa Nova/BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

ANEXO VIII
MODELO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº
004/2026

Município de Casa Nova/BA, com sede no(a) Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) neste ato representado pelo o Sr^a _____, brasileiro, portador do RG, nº _____, emitido pela _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Fazenda, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº..... ____/____- _____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COLABORADORES E EQUIPES TÉCNICAS VINCULADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DESENVOLVIDAS TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NAS COMUNIDADES RURAIS E DISTRITAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 004/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento contratado será executado de forma Indireta por preço unitário.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de CASA NOVA/BA,

2.3. O prazo de entrega das refeições será de acordo com a solicitação do órgão responsável, em remessa **parcelada**.

2.4. A refeição será retirada/fornecida no endereço da contratada, mediante ordem de fornecimento;

2.5. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas.

2.6. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte.

2.7. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4. Não existe obrigatoriedade para as quantidades do fornecimento, de modo que as Ordens de Fornecimento serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

2.5. Os futuros CREDENCIADOS deverão fornecer as refeições com qualidade.

2.6 É vedado ao credenciado transferir, ceder ou cometer a terceiros o fornecimento das refeições, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração, mantida sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade sanitária e execução do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 Os valores a serem pagos, não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretarias, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA

UNIDADE: 30.90.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA

2.029 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA
UNIDADE: 30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
UNIDADE: 30.30.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.003.2.083 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO GOVERNAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1500
ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASA NOVA
UNIDADE:

UNIDADE: 30.30.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.003.2.014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL
8.243.004.2.012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - CONSELHO TUTELAR
8.244.004.2.016 AÇÕES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE
8.244.004.2.017 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
8.244.004.2.019 BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
8.244.004.2.022 GESTÃO DESCENTRALIZADA D PROGRAMA BOLSA FAMILIA (Recursos Federais)
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500- 1660 – 1661

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser protocolada de forma física no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, que for celebrado, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, deofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu

descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3. Sempre que possível, a autorização da refeição, o recebimento/atesto, a fiscalização, a liquidação e o pagamento serão realizados por agentes distintos, assegurada segregação de funções, rastreabilidade e controle individualizado de cada fornecimento

7.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Fornece as refeições de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

8.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

8.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

8.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. É vedado ao credenciado transferir, ceder ou cometer a terceiros o fornecimento das refeições, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração, mantida sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade sanitária e execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Colocar à disposição da **CREENCIADA** todas as informações necessárias à execução

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CREENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

9.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

9.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração do Município de CASA NOVA/BA, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços, a

administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

Em razão da natureza do credenciamento e do princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra o ingresso de novos credenciados durante a vigência do presente contrato, a Administração poderá reduzir o valor contratual total estimado, a fim de adequá-lo à nova distribuição da demanda entre os credenciados, sem que tal medida implique alteração do valor unitário contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- 12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.
- 13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Casa Nova, BA, em _____ de _____ de 2026.

GILSON SANTOS CASTRO
SECRETÁRIO GESTÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO 019/2026
Contratante

EMPRESA CNPJ N.º
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2